



DECRETO Nº 18.279, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e considerando que o Conselho da Cidade está previsto nos arts. 305 a 315 da Lei Complementar nº 482, de 2014; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho da Cidade, órgão superior do Sistema Municipal de Gestão da Política Urbana (SMGPU), vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, atuando como colegiado representativo do poder público e dos vários segmentos sociais, de natureza consultiva, tendo por finalidade implementar o Plano Diretor, acompanhar a elaboração de projetos setoriais, estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º O Conselho da Cidade será composto pelo Prefeito Municipal e por 40 (quarenta) representações, tendo cada representação 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, distribuídas da seguinte forma:

I - 16 (dezesseis) representações do segmento de governo;

II - 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada por Setores do Município; e,

III - 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada de Abrangência Difusa.

Art. 3º As 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada de Setores do Município serão distribuídas da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representações para o distrito Sede Insular;

II - 2 (duas) representações para o distrito Sede Continente;

III - 2 (duas) representações para o Norte da ilha, compreendendo os distritos de Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho e São João do Rio Vermelho;

IV - 1 (uma) representação para o Oeste da ilha, compreendendo os distritos de Santo Antônio de Lisboa e Ratonés;

V - 1 (uma) representação para o Leste da ilha, compreendendo os distritos da Barra da Lagoa e Lagoa da Conceição;

VI - 2 (duas) representações para o Sul da ilha, compreendendo os distritos do Campeche, Pântano do Sul e Ribeirão da Ilha.

§ 1º Consideram-se representações da Sociedade Civil Organizada de Setores do Município as associações comunitárias ou de moradores com atuação em âmbito local.

§ 2º A distribuição quantitativa das representações da Sociedade Civil Organizada de Setores do Município se deu com base nas densidades populacionais e características territoriais de cada região.

Art. 4º As 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada de Abrangência Difusa serão distribuídas da seguinte forma:

I - 3 (três) representações das entidades empresariais;

II - 1 (uma) representação de entidades sindicais de trabalhadores;

III - 4 (quatro) representações de entidades de classe, conselhos e associações profissionais, entidades acadêmicas e de pesquisa;

IV - 4 (quatro) representações de Organizações Não Governamentais (ONG), fundações privadas, e de movimentos sociais de abrangência difusa.

Art. 5º Fica o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) responsável em publicar Edital de Convocação para o processo de escolha das entidades da Sociedade Civil Organizada e da Sociedade Civil Organizada de Abrangência Difusa que irão compor o Conselho da Cidade.

Art. 6º Revoga o Decreto nº 15.120, de 2015.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, aos 12 de janeiro de 2018.

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FILIPPE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2018